



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2601ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 27 DE  
SETEMBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no  
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**  
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Flávio**  
6 **Sátiro Fernandes** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**  
7 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar**  
8 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante  
9 do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente  
10 deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
11 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a  
12 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa,  
13 na fase de comunicações, indicações e requerimentos foi retirado de pauta o **Processo TC N°**  
14 **06530/10** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, bem assim, o **Processo TC N°**  
15 **03198/06** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento,  
16 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS,**  
17 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
18 **Diniz Filho**. Foi julgado o **Processo TC N° 02270/05**. Após a leitura do relatório, a douta  
19 Procuradora nada acrescentou ao parecer já existente nos autos. Colhidos os votos, os  
20 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
21 **JULGAR REGULAR** a Dispensa de Licitação n° 10/05 e **DETERMINAR** o  
22 **ARQUIVAMENTO** do processo. Foi analisado o **Processo TC N° 09114/11**. Finalizado o  
23 relatório, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela regularidade tendo em  
24 vista não ter apontado quaisquer eivas ao procedimento em causa. Colhidos os votos, os  
25 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
26 **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial n° 001/2011, seguido do Contrato n°17/2011 e  
27 **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do processo. Foram submetidos a julgamento os  
28 **Processos TC N°s 02414/11, 08068/11, 08070/11, 08071/11, 08707/11, 08782/11, 09414/11**

29 **e 10244/11.** Conclusos os relatórios, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, à luz das  
30 conclusões da Auditoria, opinando pela regularidade dos procedimentos em apreço e, bem  
31 assim, os seus sucessivos contratos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
32 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os  
33 procedimentos, determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. Foi solicitada a  
34 inversão de pauta, desta forma, na Classe “O”.2 – DIVERSOS – **Relator Conselheiro**  
35 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N° 02596/08.**  
36 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Carlos Alberto Silva de  
37 Melo, OAB/PB 12381, que requereu o julgamento regular das contas, do exercício de 2007,  
38 do Instituto de Previdência de Riachão e, se assim entender esta Corte de Contas, que fosse  
39 aplicado multa aos gestores. A representante do Ministério Público junto a esta Corte assim se  
40 manifestou: “Não vislumbrando o advento de elemento novo a justificar uma nova  
41 manifestação ministerial, ratifico o parecer constante dos autos.” Colhidos os votos, os  
42 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
43 JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência e  
44 Assistência Social do Município de Riachão, relativa ao exercício de 2007, de  
45 responsabilidade da gestora Diocemira Cunha Torres; APLICAR MULTA legal à gestora  
46 Diocemira Cunha Torres, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no inciso II do  
47 artigo 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
48 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; APLICAR  
49 multa legal ao Prefeito Municipal, Sr. Paulo da Cunha Torres, no valor de R\$ 2.805,10 (dois  
50 mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no artigo 56, II, da LOTCE/PB,  
51 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de  
52 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RECOMENDAR à administração do  
53 Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n°  
54 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à  
55 espécie e, especificamente, regularizar a situação do Instituto junto ao Ministério da  
56 Previdência e providenciar a operacionalização dos Conselhos Administrativo e Fiscal; e  
57 DETERMINAR a remessa de cópia do ato formalizador à Procuradoria Geral de Justiça para  
58 as providências penais que entenderem cabíveis. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
59 **Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC N°s 07879/11, 08718/11 e 09055/11.**  
60 Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora opinou pela regularidade dos procedimentos  
61 em causa, com a ressalva sugerida pela Auditoria no que tange ao processo 09055/11.  
62 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,

63 acompanhando o voto do Relator, quanto ao processo 09055/11, CONSIDERAR  
64 REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; com relação aos  
65 demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o  
66 arquivamento dos respectivos autos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
67 analisado o **Processo TC Nº 07679/08.** Após a leitura do relatório, a ilustre representante do  
68 Ministério Público nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,  
69 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
70 decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preço nº 01/2008 e o contrato dela  
71 decorrente; RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de observar os ditames da Lei  
72 8.666/93 e evitar a repetição das falhas apontadas. Foram discutidos os **Processos TC Nºs**  
73 **06570/11, 07657/11, 07795/11 e 08747/11.** Após o relatório, a nobre Procuradora opinou, à  
74 luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em causa. Colhidos os  
75 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta  
76 de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as licitações, os contratos e os termos  
77 aditivos, quando foi o caso, determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. Na **Classe**  
78 **“G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio**  
79 **Alves Viana.** Foram julgados os **Processo TC Nº 05937/11, 05949/11, 06643/11, 06646/11,**  
80 **06647/11, 06648/11, 07477/11, 07752/11, 09329/11, 10224/11, 10263/11, 10268/11,**  
81 **10270/11, 10275/11, 11250/11, 11251/11, 11259/11, 11264/11, 11376/11, 11386/11,**  
82 **11392/11 e 11393/11.** Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora emitiu  
83 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, opinando pela legalidade dos atos e  
84 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
85 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
86 concedendo-lhes os respectivos registros; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.  
87 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram discutidos os **Processos TC**  
88 **Nºs 01069/06, 05664/06, 07501/11, 09035/11, 09047/11, 09107/11, 10163/11, 10172/11,**  
89 **10181/11, 10198/11, 10223/11, 10240/11, 10246/11, 10252/11, 10269/11, 10272/11,**  
90 **10284/11, 10922/11, 10924/11, 10934/11, 10936/11, 10940/11, 10944/11, 10963/11,**  
91 **10976/11, 10977/11, 11015/11, 11022/11, 11154/11, 11158/11, 11159/11, 11196/11,**  
92 **11216/11, 11230/11, 11239/11, 11254/11, 11257/11, 11258/11, 11378/11, 11394/11 e**  
93 **11395/11.** Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora opinou, à luz do que foi relatado,  
94 pela legalidade dos atos concessivos em apreço, bem assim, o deferimento dos competentes  
95 registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
96 acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

97 competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
98 Foram discutidos os **Processos TC N°s 07473/11, 10177/11, 10258/11, 11217/11, 11224/11 e**  
99 **11228/11.** Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora opinou, à luz do que foi relatado,  
100 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os  
101 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
102 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**  
103 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram examinados os **Processos TC N°s 09140/11,**  
104 **09208/11, 10229/11, 10249/11, 10261/11, 10280/11, 10285/11, 11235/11 e 11256/11.**  
105 Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pela  
106 legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos,  
107 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
108 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. A  
109 **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**  
110 **CONVÊNIOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi  
111 analisado o **Processo TC N° 05181/02.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
112 ilustre representante do Ministério Público emitiu parecer oral pela regularidade da prestação  
113 de contas do convênio em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
114 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o  
115 Convênio n° 041/2001 e seus Termos Aditivos. Foi discutido o **Processo TC N° 04930/98.**  
116 Findo o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora nada acrescentou ao  
117 parecer ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta  
118 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR  
119 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 148/04 e JULGAR IRREGULARES a prestação do  
120 Convênio n° 20/98 e seus Termos Aditivos n° 01, 02 e 03; IMPUTAR o DÉBITO ao ex-  
121 prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Sr. Francisco Viana Coura, no valor de  
122 R\$ 23.672,10 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), por serviços  
123 pagos, mas não executados, referentes à obra objeto do Convênio celebrado, APLICANDO-  
124 lhe, ainda, a MULTA pessoal de R\$ 1.624,60 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e  
125 sessenta centavos), com fundamento no art. 56, III, da LOTCE-PB, devendo os referidos  
126 valores serem recolhidos ao erário estadual no prazo de 60 dias. Foi analisado o **Processo TC**  
127 **N° 14285/99.** Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público  
128 Especial opinou pela legalidade da prestação de contas em apreço. Apurados os votos, os  
129 membros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator,  
130 CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 243/07; e, JULGAR REGULARES a

131 prestação de contas do Convênio nº 195/99, os Termos Aditivos nº 1 ao 7 e os diversos  
132 contratos dele decorrentes, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SIE/PB e a  
133 Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS**  
134 **DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
135 **Filho.** Foi discutido o **Processo TC Nº. 00094/10.** Após a leitura do relatório e não havendo  
136 interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou os termos da manifestação  
137 escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram unanimemente,  
138 em consonância com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o  
139 atual Prefeito de Santa Terezinha, proceda à regularização do quadro de pessoal da Prefeitura,  
140 sob pena de cominação pecuniária. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
141 apreciado o **Processo TC Nº 07320/00.** Finda a leitura do relatório e inexistindo interessados,  
142 a douta Procuradora ratificou o parecer exarado nos respectivos autos. Colhidos os votos, os  
143 doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do voto do  
144 Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 TC n.º 1531/2007;  
145 APLICAR MULTA pessoal, ao ex-Prefeito de Itapororoca, Sr. José Adamastor Madruga, no  
146 valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), nos termos do art. 56,  
147 VII, da LOTCE/PB; ASSINAR-LHE PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento da  
148 multa aos cofres do Estado; e, ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de  
149 Contas do Município de Itapororoca, relativa ao exercício de 2011, para que a Auditoria  
150 verifique se as inconsistências apontadas na gestão de pessoal ainda persistem. Foi julgado o  
151 **Processo TC Nº 10359/09.** Finda a leitura do relatório, a representante do Órgão Ministerial  
152 ratificou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros  
153 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O  
154 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao  
155 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de  
156 responsabilização da autoridade omissa. Na **Classe “O”.2 – DIVERSOS – OUTROS.**  
157 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº**  
158 **06510/09.** Após a leitura do relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer constante nos  
159 autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
160 acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contas prestadas; APLICAR  
161 MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Luís Alisson Gomes Pinto, Presidente do  
162 IPESC no exercício de 2008; IMPUTAR, ao Sr. Luís Alisson Gomes Pinto, DÉBITO no  
163 montante de R\$ 60.658,57, sendo: a) R\$ 458,57 pelo pagamento indevido de tarifas e multas  
164 pela emissão de cheques sem provisão de fundos; b) R\$ 52.350,00, em virtude de débitos no

165 extrato bancário sem a devida identificação; e, c) R\$ 7.850,00, por despesas não justificadas  
166 de elaboração e revisão de processos de concessão de benefícios; ASSINAR, ao mencionado  
167 gestor, o PRAZO de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente  
168 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal; RECOMENDAR à atual  
169 administração do IPESC no sentido da obediência aos preceitos legais; e, REPRESENTAR ao  
170 Ministério Público Comum para a adoção das medidas cabíveis. **Relator Conselheiro**  
171 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 02749/09.** Após  
172 o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora nada acrescentou ao parecer já  
173 exarado nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em  
174 uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação  
175 de contas; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à Ex-presidente  
176 do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, Sr<sup>a</sup> Flávia Lira da Paz Ferreira, assinando-  
177 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de  
178 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; DETERMINAR à ASTEC que  
179 providencie a correção dos valores lançados no SAGRES, relativamente aos Decretos nº 434,  
180 440, 444, 448 e 456, fls. 889/896; e RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos  
181 princípios constitucionais e da legislação infraconstitucional na administração do Fundo,  
182 sobretudo no que diz respeito à necessária manutenção do equilíbrio financeiro, à  
183 obrigatoriedade de licitar despesas sujeitas ao procedimento e ao devido repasse e  
184 contabilização das consignações efetuadas em folha de pagamento. **Relator Auditor Oscar**  
185 **Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº 05786/07.** Após o relatório, foi  
186 concedida a palavra ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, que, na ocasião,  
187 requereu sua habilitação no prazo legal e a aprovação do procedimento licitatório. A douta  
188 Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta  
189 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
190 PARCIALMENTE PROCEDENTE a referida denúncia; e, DETERMINAR O  
191 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram  
192 as decisões proferidas, foram distribuídos 11 (onze) processos por sorteio. O Presidente  
193 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
194 \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,** Secretária  
195 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO  
196 COSTA, em 04 de outubro de 2011.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2601ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 27 DE  
SETEMBRO DE 2011.**

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Representante do Ministério Público junto ao TCE

